



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2015,
(Do Deputado Onyx Lorenzoni).**

Altera o parágrafo 3º do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estabelecendo o prazo para conclusão de Comissão parlamentar de Inquérito (CPI).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

.....

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogados por até 120 dias, até o final da legislatura, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.” (NR).

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca compatibilizar os procedimentos relativos ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) previstos nos regimentos internos das duas casas do Congresso Nacional.



A atual redação do parágrafo 3º do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estipula que a Comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante a deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.

Por outro lado, a Questão de Ordem 284/1999 estabeleceu que o prazo limite das CPI's é o final da legislatura; manifestação corroborada pela Questão de Ordem 519/2009, que decidiu que a prorrogação pode ocorrer por prazo superior a sessenta dias até o limite da legislatura.

Já o artigo 152 do Regimento Interno do Senado Federal estipula que o prazo da comissão parlamentar de inquérito, a ser determinado em seu próprio requerimento de criação, poderá ser prorrogado, a requerimento de um terço dos membros daquela casa legislativa, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário do Senado Federal, observada a disposição que estabelece não ser possível sua continuidade após o fim da legislatura onde foi criada.

A compatibilização do texto do RICD referente à matéria com aquele do RISF possibilita que os procedimentos referentes ao funcionamento do importante instrumento da Comissão Parlamentar de Inquérito sejam adotados da mesma forma nas duas casas do Congresso Nacional, permitindo que a regra de prorrogação, na Câmara dos Deputados, também seja definida mediante requerimento de um terço dos membros da casa, regra mais equilibrada e democrática do que a fórmula atual.

Da mesma forma, a proposição pretende adequar a norma regimental, no tocante ao prazo máximo de prorrogação de uma CPI, às decisões em sede de Questões de Ordem, que já se manifestaram sobre o assunto, estabelecendo o limite de funcionamento das CPI's no encerramento da legislatura na qual a Comissão foi instalada.



Assim, uma Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 dias para a conclusão de seus trabalhos, que poderão ser prorrogados por até 120 dias, até o final da legislatura, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

Em face da relevância da matéria para o aprimoramento das regras regimentais relativas a este importante procedimento inquisitorial, submetemos a presente proposta ao crivo dos nobres pares, cujo apoio reivindicamos para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2015.

Deputado **Onyx Lorenzoni**
DEM/RS

APAT.DEM/RS0005